



**DECRETO Nº 3.022/2021**  
*(04 de março de 2021)*

Dispõe sobre: *“Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”*

*NIVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,*

*Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.545/2021, de 03 de março de 2021 que enquadrou todo o Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo no período de 06 a 19 de março de 2021;*

*Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;*

*Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);*

*Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas, para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município;*

*Considerando a responsabilidade individual de cada cidadão, cidadã e, em especial do servidor público com sua própria saúde, sua autoproteção e dos seus conviventes;*

*Considerando, finalmente, o dever da Administração Pública Municipal de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

**DECRETA**

Art. 1º. Ficam definidas neste decreto medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos, a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Franco da Rocha, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. São medidas de que trata este decreto, em ordem crescente de prioridade:

I - a concessão de férias de ofício a servidores públicos que possuem 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos vencidos e acumulados;

II - o estímulo da concessão de férias a servidores públicos que manifestem interesse em gozá-las, e possuem um único período aquisitivo vencido;

III - a garantia da possibilidade de concessão de férias a servidores públicos que manifestem interesse em gozar férias decorrentes de período aquisitivo vincendo e em curso;

IV - a designação excepcional e temporária de servidores públicos do grupo de risco para trabalho remoto;

V - a observação de regras especiais de afastamento laboral a servidores públicos eventualmente expostos ao novo coronavírus (COVID-19); e

VI - a implementação, de forma equilibrada, do Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e Remoto aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Cada órgão e entidade definirá estratégia de gestão de pessoas, de modo a garantir que as medidas elencadas nos incisos do "caput" tenham prevalência e sejam aplicadas à rotina administrativa, de acordo com a ordem de prioridade fixada.

Art. 3º. Serão concedidas férias de ofício aos servidores públicos com 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos vencidos, independente de agendamento prévio em escala.

Parágrafo único. Incluem-se dentre os servidores públicos abarcados pelo "caput" os que completarem um segundo período aquisitivo e acumulado de férias no curso da vigência deste decreto.

Art. 4º. Serão concedidas férias aos servidores públicos que tenham períodos aquisitivos implementados e manifestem interesse em gozá-las, independente de agendamento prévio em escala.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Art. 5º. Fica garantida, a título de antecipação, a possibilidade de concessão de férias aos servidores públicos relativas a período aquisitivo vincendo e em curso.

Art. 6º. Ficam vedadas a interrupção e a suspensão das férias agendadas em escalas já publicadas para o exercício do ano de 2021.

Art. 7º. O disposto nos artigos 3º a 6º deste decreto não se aplicam aos servidores públicos lotados em:

I - Secretaria da Saúde, Secretaria da Assistência Social e Guarda Civil Municipal;

II - setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento;

III - setores que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação.

Art. 8º. Fica estabelecida para os servidores públicos do grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), mediante requerimento formal, a possibilidade de designação excepcional e temporária para trabalho remoto.

§1º Não será permitida a designação de que trata o "caput" em prol de servidor público que possuir 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos de férias vencidos e acumulados.

§2º Caberá à chefia imediata orientar o servidor público que estiver no regime de que trata o "caput" sobre as atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§3º A designação temporária de que trata o "caput", para servidores públicos localizados em setores prestadores de serviços públicos essenciais, dependerá da adoção prévia, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, de medidas específicas de redução da exposição ao risco ao contágio ao novo coronavírus (COVID-19), dentre as quais a mudança provisória de localização setorial, e da comprovação justificada de insuficiência ou de inviabilidade dessas providências para os fins propostos, podendo a autorização para atuação no trabalho remoto ser revista a qualquer tempo.

§4º Para os fins previstos neste artigo, são considerados setores prestadores de serviços públicos essenciais:

I - Secretaria da Saúde, Secretaria da Assistência Social e Guarda Civil Municipal;

II - setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento;

III - setores que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

§5º Para os servidores públicos lotados nas Escolas Municipais o trabalho remoto poderá ocorrer apenas enquanto houver a paralisação consecutiva de aulas presenciais, sendo possível as atividades remotas para os alunos, enquanto perdurar a situação de pandemia.

§6º São considerados no grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19) os servidores públicos descritos nos incisos I a III deste parágrafo, com exceção daqueles que já estão imunizados com as duas doses da vacina:

- I - gestantes e lactantes até 6 meses da criança, ou, excepcionalmente, a partir da recomendação do médico pediatra, de forma comprovada;
- II - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com fator de risco para COVID-19 conforme Anexo Único; e
- III - portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico.

§7º O servidor público que optar pelos afastamentos previstos nos incisos II e III do §6º este artigo não poderão realizar o trabalho remoto, caso ocorra a paralisação das aulas presenciais de forma intermitente, enquanto perdurar a situação de pandemia.

§8º As servidoras públicas referidas no inciso I do §6º deste artigo serão obrigatoriamente designadas temporariamente para trabalho remoto, independente do órgão e setor nos quais localizadas.

§9º Para os servidores públicos referidos nos incisos II e III do §6º deste artigo, a designação temporária para trabalho remoto fica condicionada a anuência da Chefia imediata, e quando localizados em setores prestadores de serviços públicos essenciais, também dependerá da comprovação de adoção das medidas previstas no §3º.

Art. 9º. Os servidores públicos que estabeleceram contato com pacientes suspeitos ou confirmados do novo coronavírus (COVID-19), inclusive colegas de trabalho, mas que não apresentam sintomas típicos da doença será exigido, além dos cuidados habituais de higiene das mãos, o uso permanente de máscara cirúrgica no ambiente de trabalho por 14 (catorze) dias.

Art. 10. Os servidores públicos que coabitam com paciente suspeito do novo coronavírus (COVID-19) que tenha realizado exame para o diagnóstico e aguarda resultado, ainda que não apresentem sintomas típicos da doença, deverão se afastar do ambiente do trabalho por 07 (sete) dias, mediante a apresentação de cópia do protocolo do exame do paciente suspeito.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no "caput", o quadro clínico e epidemiológico do coabitante será reavaliado e, confirmada a infecção





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

pelo novo coronavírus (COVID-19) do paciente coabitante, o prazo de afastamento será prorrogado por mais 07 (sete) dias.

Art. 11. Fica adotado para os servidores públicos da Secretaria da Saúde o Protocolo de Isolamento Domiciliar, por 10 (dez) dias, aos casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial definidos em ato médico, dentro da rede pública e privada.

Art. 12. Aos servidores públicos não alcançados pelas disposições elencadas nos incisos I a V, do art. 2º deste decreto, fica estabelecido o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e Remoto, a fim de minimizar aglomerações e circulação nos prédios públicos.

§1º Cada Chefia imediata promoverá a divisão de suas equipes, de forma equilibrada, em cada unidade administrativa dos órgãos e entidades, para a designação em trabalho presencial e remoto alternados, garantindo a prestação ininterrupta do serviço público e, observadas, para os que trabalharem de seus domicílios, as disposições contidas nos §§ 2º e 3º do art. 8º deste decreto.

§2º Deverá a autoridade máxima do órgão ou entidade exigir o comparecimento presencial de até 25% (vinte e cinco por cento) de servidores por setor, e adotar todas as medidas necessárias para garantir que o regime de revezamento não acarrete prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Art. 13. O Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial e Remoto não se aplica a:

- I - unidades de saúde;
- II - Guarda Civil Municipal;
- III - unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e
- IV - setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.

Art. 14. Competirá à autoridade máxima do órgão ou entidade a adoção de medidas para adequar a gestão de seu quadro de pessoal às disposições contidas neste decreto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da publicação, à exceção do disposto nos artigos 9º a 11, de cumprimento imediato.

§1º Só serão permitidas exceções às regras deste decreto caso elas se justifiquem para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, hipótese na qual a motivação do ato deverá ser submetida pela autoridade máxima do órgão ou entidade à apreciação da Secretária de Gestão Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

---

§2º Qualquer que seja o caso, a regra prevista no §1º do art. 8º não admite exceção.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 16.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus.  
*Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 04 de março de 2021.*

  
**NIVALDO DA SILVA SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado na Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

**ANEXO ÚNICO**  
**(Decreto nº 3.022/2021)**

<b>Grupo de comorbidade</b>	<b>Descrição</b>
Diabete mellitus	Qualquer indivíduo com diabetes
Pneumopatias crônicas graves	Indivíduos com pneumopatias graves incluindo doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses, displasia broncopulmonar e asma grave (uso recorrente de corticoides sistêmicos, internação prévia por crise asmática).
<b>Doenças cardiovasculares</b>	
Hipertensão Arterial Resistente (HAR)	HAR= Quando a pressão arterial (PA) permanece acima das metas recomendadas com o uso de três ou mais anti-hipertensivos de diferentes classes, em doses máximas preconizadas e toleradas, administradas com frequência, dosagem apropriada e comprovada adesão ou PA controlada em uso de quatro ou mais fármacos anti-hipertensivos
Hipertensão arterial estágio 3	PA sistólica $\geq 180$ mmHg e/ou diastólica $\geq 110$ mmHg independente da presença de lesão em órgão-alvo (LOA) ou comorbidade
Hipertensão arterial estágio 1 e 2 com LOA e/ou comorbidade	PA sistólica entre 140 e 179mmHg e/ou diastólica entre 90 e 109mmHg na presença de lesão em órgão-alvo (LOA) e/ou comorbidade
Insuficiência cardíaca (IC)	IC com fração de ejeção reduzida, intermediária ou preservada; em estágios B, C ou D, independente de classe funcional da New York Heart Association
Cor-pulmonale e Hipertensão pulmonar	Cor-pulmonale crônico, hipertensão pulmonar primária ou secundária
Cardiopatia hipertensiva	Cardiopatia hipertensiva (hipertrofia ventricular esquerda ou dilatação, sobrecarga atrial e ventricular, disfunção diastólica e/ou sistólica, lesões em outros órgãos-alvo)
Síndromes coronarianas	Síndromes coronarianas crônicas (Angina Pectoris estável, cardiopatia isquêmica, pós Infarto Agudo do Miocárdio, outras)
Valvopatias	Lesões valvares com repercussão hemodinâmica ou sintomática ou com comprometimento miocárdico (estenose ou insuficiência aórtica; estenose ou insuficiência mitral; estenose ou insuficiência pulmonar; estenose ou insuficiência tricúspide, e outras)
Miocardopatias e Pericardiopatias	Miocardopatias de quaisquer etiologias ou fenótipos; pericardite crônica; cardiopatia reumática
Doenças da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas	Aneurismas, dissecções, hematomas da aorta e demais grandes vasos
Aritmias cardíacas	Aritmias cardíacas com importância clínica e/ou cardiopatia associada (fibrilação e flutter atriais; e outras)
Cardiopatias congênita no adulto	Cardiopatias congênitas com repercussão hemodinâmica, crises hipoxêmicas; insuficiência cardíaca; arritmias; comprometimento miocárdico.
Próteses valvares e Dispositivos cardíacos implantados	Portadores de próteses valvares biológicas ou mecânicas; e dispositivos cardíacos implantados (marca-passos, cardiodesfibriladores, ressinchronizadores, assistência circulatória de média e longa permanência)
Doença cerebrovascular	Acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico; ataque isquêmico transitório; demência vascular
Anemia falciforma	Anemia falciforme
Doença renal crônica	Doença renal crônica estágio 3 ou mais (taxa de filtração glomerular $< 60$ ml/min/1,73 m <sup>2</sup> ) e síndrome nefrótica.
Imunossuprimidos	Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea; pessoas vivendo com HIV e CD4 $< 350$ células/mm <sup>3</sup> ; doenças reumáticas imunomediadas sistêmicas em atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente $> 10$ mg/dia ou recebendo pulsoterapia com corticoide e/ou ciclofosfamida; demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias.
Obesidade mórbida	Índice de massa corpórea (IMC) $\geq 40$
Síndrome de down	Trissomia do cromossomo 21